



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ nº 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA GERAL

Lei nº 396/10

Urupá/RO, 15 de março de 2010.

*"Institui o Fundo Municipal de Saúde e
adota outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ELE sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações, serviços e programas Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I** – O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II** - A vigilância Sanitária;
- III** - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;
- IV** - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual, procurando atender os princípios da universalidade, integralidade e equidade, de forma regionalizada e hierarquizada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ nº 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA GERAL

CAPÍTULO II

SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei 4320/64, e terá coordenação definida pelo Chefe do Poder Executivo;

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º São atribuições do Chefe do Poder Executivo:

- I – Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- II – Delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o responsável pela Tesouraria.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Art. 4º São atribuições do Secretário de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II - Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PROCURADORIA GERAL

V - Submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde conforme for a exigibilidade de cada órgão;

VI - Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.

VII - Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;

VIII - Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo e encaminhar a contabilidade:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

IX – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

X - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

XI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

XII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;



PROCURADORIA GERAL

XIII - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

XIV - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

XV - Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município;

XVI - encaminhar mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XVII - Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

XVIII - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IX - encaminhar mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

CAPÍTULO V

TESOURARIA

Art. 5º São atribuições da Tesouraria:

I – Realizar os pagamentos dos compromissos assumidos e liquidados pelo Fundo Municipal de Saúde, através da emissão de cheques e/ou pagamentos por meio de assinaturas eletrônicas em sistemas bancários informatizados, sendo que estas quitações via banco, serão dadas em conjunto pelo Tesoureiro Municipal e pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde;

II – Assinar termo de conferência de caixa quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde;



PROCURADORIA GERAL

- III – Supervisionar a guarda dos canchotos ou segundas vias dos cheques emitidos;
- IV – Disponibilizar informações sobre os saldos bancários relativo a contas específicas do Fundo Municipal de Saúde;
- V – Efetivar o registro contábil das entradas das receitas do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

RECURSOS DO FUNDO – FINANCEIROS E ATIVOS

Art. 6º Recursos Financeiros são receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o Artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;
- II - Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras e as alienações patrimoniais;
- III - O produto de convênios firmados com o SUS - Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;
- IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
- VII - Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.



PROCURADORIA GERAL

§ 1º As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;
- IV - Bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

ORÇAMENTO E CONTABILIDADE



PROCURADORIA GERAL

Art. 9º O Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme o artigo 77, § 3º do ADCT (alterado pela EC nº 29).

Art. 10 O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as Políticas e o Programa de Trabalhos governamentais observados o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 11 O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 12 O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observado os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 14 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 15 A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 16 A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços, quando solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 17 Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Art. 18 As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



PROCURADORIA GERAL

Art. 19 A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 20 A contabilidade será organizada de forma a permitir o registro de todas as operações financeiras e contábeis realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como, o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IX

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 21 Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único: As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 22 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 23 Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo.

Art. 24 A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I - Financiamento total ou parcial das ações, serviços e programas de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;



PROCURADORIA GERAL

II - Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, serviços e programas de saúde;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei;

IX - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 26 Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ nº 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA GERAL

Art. 27 O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 28 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei nº 025 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 29 Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 15 de março de 2010.

SANCIONADO

EM: 15/03/2010

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____